



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2004.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Icém e dá outras providências.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Icém, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Icém propor e pronunciar-se sobre:

- I) As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II) Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;
- III) As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV) A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V) A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.742/0001-37

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional–COMSEA, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, **será composto por 17 (dezessete) membros incluso os Suplentes, sendo 09 (nove) representantes da Sociedade Civil organizada e 08 (oito) representantes do Governo Municipal.**

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal e as Entidades Cívis devidamente constituídas no município definir seus representantes.

§ 2º - A Diretoria do COMSEA será composta dos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretário(a); que será eleita entre seus pares, e terá seu mandato fixado pelo **prazo de 02 (dois) anos**, podendo ser reeleita para um único período subsequente, desde que aprovado pela maioria de seus membros.

§ 3º - A referida Diretoria deverá ser presidida por um dos membros representantes da sociedade civil e secretariada por um dos membros representantes do Governo Municipal.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos representantes governamentais e não governamentais.

§ 5º - Os membros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 9º - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes, sendo os mesmos, indicados por suas Diretorias.

§ 10 - As funções dos membros do COMSEA não será remunerada, sendo consideradas de serviços relevantes, sem ônus à Municipalidade.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



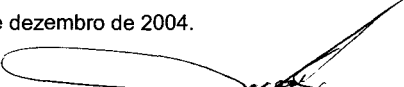
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

- Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1º - As câmaras temáticas serão compostas por membros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Artigo 7º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.
- Artigo 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Conselho.
- Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2005**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 01 de dezembro de 2004.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no local de costume e em seguida publicada em jornais de circulação na cidade e região.


JOSE PEREIRA

Oficial de Gabinete

FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

